

2017

Pauta da 5ª Sessão Ordinária



“Unidos por Ipameri”

Adm.: 2017/2018

Câmara Municipal de Ipameri

1ª Sessão Legislativa – 18ª Legislatura

21/02/2017



PAUTA

5ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 21/02/2017, DA
1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 18ª LEGISLATURA.

1. ABERTURA DA SESSÃO

• Abertura regimental: *“Sob a proteção de DEUS e havendo número legal, declaro aberta a presente Sessão”.*

• Leitura Bíblica:

Convidado para a Sessão:

2. EXPEDIENTE

Leitura e votação da Ata da Sessão Ordinária de nº 04/2017, de 14/02/2017;

Leitura da Mensagem de Lei nº 001/2017, oriunda do Executivo Municipal, que Encaminha Projeto de Lei nº 001/2017;

Leitura do Projeto de Lei nº 001/2017, oriundo do Executivo Municipal, que Modifica a redação do art. 2º da Lei Municipal nº 2.966/2014, que alterou a redação dos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 2.674, de 11 de março de 2009 que teve como objeto a regulamentação da contratação temporária de servidores por excepcional interesse público;

Leitura da Mensagem de Lei nº 007/2017, oriunda do Executivo Municipal, que Encaminha Projeto de Lei nº 009/2017;

Leitura do Projeto de Lei nº 009/2017, oriundo do Executivo Municipal, que “Abre crédito adicional de natureza suplementar e dá outras providências”;

Leitura do Convite do Projeto Gruta de Belém;

• Comunicado CM nº 245849/2016, de 02/02/2017, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – Entidade: Conselho Escolar Demóstenes Cristino - Programa: PDDE – Educação Integral, Parcela 001;



PAUTA

- Comunicado CM nº 245850/2016, de 02/02/2017, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – Entidade: Conselho Escolar Professora Lígia Maria dos Santos - Programa: PDDE, Parcela 002;
- Comunicado CM nº 245851/2016, de 02/02/2017, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – Entidade: Conselho Escolar Maria de Lourdes Vaz Gratão - Programa: PDDE, Parcela 002;
- Comunicado CM nº 245852/2016, de 02/02/2017, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – Entidade: Conselho Escolar Luiza Helena Cosac Valença - Programa: PDDE, Parcela 002;
- Comunicado CM nº 245853/2016, de 02/02/2017, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – Entidade: Conselho Escolar José Costa Paranhos - Programa: PDDE, Parcela 002;
- Comunicado CM nº 245854/2016, de 02/02/2017, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – Entidade: Conselho Escolar Nossa Senhora de Fátima - Programa: PDDE – Educação Integral, Parcela 001;
- Comunicado CM nº 245855/2016, de 02/02/2017, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – Entidade: Conselho Escolar Maria José Daher e Silva - Programa: PDDE, Parcela 002;
- Comunicado CM nº 245856/2016, de 02/02/2017, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – Entidade: Conselho Escolar da Escola Municipal Godofredo Perfeito - Programa: PDDE – Educação Integral, Parcela 001;
- Comunicado CM nº 245857/2016, de 02/02/2017, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – Entidade: Conselho Escolar Professor José Pio de Santana - Programa: PDDE, Parcela 002;



PAUTA

- Comunicado CM nº 245858/2016, de 02/02/2017, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – Entidade: Conselho Escolar Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida - Programa: PDDE – Educação Integral, Parcela 001;
- Comunicado CM nº 245859/2016, de 02/02/2017, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – Entidade: Conselho Escolar Maria de Lourdes Vaz Gratão - Programa: PDDE – Educação Integral; PDDE - Estrutura, Parcela 001;
- Comunicado CM nº 245860/2016, de 02/02/2017, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – Entidade: Conselho Escolar Rural Reunidos de Cavalheiros - Programa: PDDE – Educação Integral, Parcela 001;
- Comunicado CM nº 245861/2016, de 02/02/2017, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – Entidade: Conselho Escolar Sebastião Lopes da Silva - Programa: PDDE – Educação Integral, Parcela 001;
- Comunicado CM nº 245862/2016, de 02/02/2017, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – Entidade: Conselho Escolar Professor Cesar Augusto Ceva - Programa: PDDE, Parcela 002;
- **Convidar a Vereadora Mara Ney para apresentar seus trabalhos:**
 - **Projeto de Lei nº 011/2017**, que “Institui a ‘Semana de Incentivo ao Jovem Empreendedor’ e dá outras providências”.
 - **Requerimento nº 030/2017** – A realização de contrato de comodato, pelo prazo de 10 (anos) do imóvel da Escola Municipal “Olímpio Gonçalves Pacheco”, localizada na Vila Pacheco (KM 127), de outro lado com o Sr. Adão Batista da Silva.
 - **Requerimento nº 031/2017** – Que seja encaminhado a esta Casa de Leis, Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a criação da Guarda Municipal de Ipameri (GMI) e dá outras providências. Para tanto, sugere o Anteprojeto de Lei que segue em anexo.



PAUTA

•**Convidar o Vereador Alan César para apresentar seu trabalho:**

- **Projeto de Lei nº 012/2017**, que “Dá nova redação no art. 60 da Lei Municipal nº 2.808/2011”.

•**Convidar o Vereador Alisson Rosa para apresentar seus trabalhos:**

- **Requerimento nº 032/2017** – Que seja realizado a sinalização nas vias públicas com faixa de pedestres, placas de sinalização em todas unidades escolares do Município.

- **Requerimento nº 033/2017** – Que seja realizado um convênio com uma emissora de rádio local para transmissão ao vivo das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes.

- Moção de Pesar à família de José Joaquim Rosa Neto.

•**Convidar o Vereador Douglas Troncha para apresentar seus trabalhos:**

- **Requerimento nº 034/2017** – A sinalização e colocação de placas de trânsito no Bairro “Vila América”;

- **Requerimento nº 035/2017** – Que o mesmo estudo e projeto de recuperação de ruas realizado no Bairro San Remo, seja feito na Vila Peixoto, nas proximidades da Rua 1, abaixo do Corpo de Bombeiros;

- **Requerimento nº 036/2017** – Asfaltamento da Rua que dá acesso à Caramuru e que ainda não possui pavimentação asfáltica.

•**Convidar o Vereador Luciano Carneiro para apresentar seu trabalho:**

- **Requerimento nº 037/2017** – Recuperação dos desníveis e irregularidades da Avenida Dr. Gomes da Frota, especificamente abaixo da ponte, na parte sem pavimentação asfáltica até o ESF “Valentino Roque”.

Uso da tribuna pelos vereadores, conforme a ordem de inscrição (art. 87, § 2º, do Regimento Interno).

3. ORDEM DO DIA



PAUTA

- Leitura e votação dos pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Agricultura, Meio Ambiente, Infraestrutura, Serviços Públicos e Habitação ao **Projeto de Lei Complementar nº 001/2017**, de autoria do Vereador Alisson Rosa, que *“Acrescenta o Parágrafo Único no art. 51 da Lei Complementar nº 001/97, que Institui o novo Código de Posturas do Município de Ipameri e dá outras providências”*.

- Leitura e votação dos pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Direitos Humanos, Saúde, Assistência Social, Educação Cultura e Esportes ao **Projeto de Lei nº 007/2017**, que *“Institui a ‘Semana Municipal do Assistente Social’ e dá outras providências”*.

- Leitura e votação do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 006/2017**, que *“Acrescenta-se o inciso XIX no art. 142, e altera o art. 154 da Lei Municipal nº 446/91, que “Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos do Município, das autarquias e fundações municipais”*.

Discussão e votação dos Requerimentos apresentados pelos Vereadores, de acordo com art. 129, do RI.

4. ASSUNTO DO DIA

- Convidar para fazer uso da tribuna o Ilmo. Major Albernaz e Soldado Martins, para expor sobre o projeto de Monitoramento Rural com Georreferenciamento” que está sendo desenvolvido com parceria da Polícia Militar e o Sindicato Rural de Ipameri.

- Convidar para fazer uso da tribuna a Ilma. Sra. Fernanda Santos Anjos Mariano Marot, para expor sobre às atividades da sua pasta.

5. ENCERRAMENTO



PAUTA

Próximas Sessões Ordinárias do mês de março: 07, 08, 14, 21 e 28, às 14:00 horas.

Sob a proteção de DEUS, declaro encerrada a presente Sessão.



- O Poder Público Municipal, deverá instituir a Política de Qualidade na Gestão Pública e dá outras providências. (Lei Municipal nº 3.031/2015).
- O Poder Público Municipal deverá executar o Programa de Vacinação Domiciliar de Idosos e dá outras providências. (Lei Municipal nº 2.972/2014).
- Todas as agências bancárias e postos de atendimentos são

obrigados a implantar divisórias, painéis ou outros meios que individualizem e privatizem o atendimento e dá outras providências. (Lei Municipal nº 3.001/2015).

VOCÊ SABIA?

Nas embalagens de alimentos, os ingredientes aparecem em **ordem de quantidade contida no produto**. Ou seja, o ingrediente que aparece primeiro é o mais presente.

(Anvisa, RDC nº 259, item 6.2.2)

SenadoFederal

Para meditar

“Aja antes de falar e, portanto, fale de acordo com o seus atos!”
(Confúcio)

21 de fevereiro – “Dia da Conquista de Monte Castelo”.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

MENSAGEM DE LEI Nº.: 001/2017

IPAMERI, 03 DE FEVEREIRO DE 2017

EXMO.: SR.:

JÂNIO PACHECO

D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

IPAMERI – GOIÁS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Encaminho a essa Augusta Casa Legislativa o projeto de lei que altera a retroação dos efeitos da Lei Municipal nº.: 2.966/2014, de 09 de maio de 2014, que tratou da regulamentação no âmbito do Município de Ipameri da contratação temporária de servidores por excepcional interesse público.

O projeto de lei que ora submetemos à apreciação tem por objeto corrigir um equívoco verificado quando da elaboração do projeto e a consequente aprovação da Lei Municipal nº.: 2.966/2014, de 09 de maio de 2014, que alterou os artigos 1º e 2º da também Lei Municipal nº.: 2.674/2009, de 11 de março de 2009.

Como é do conhecimento dos senhores, ainda no mês de março de 2013 a nossa Administração, por necessidade absoluta de pessoal, viu-se obrigada a deflagrar processo seletivo simplificado para contratar temporariamente servidores para os cargos de Vigia, Merendeira, Zelador e Auxiliar de Serviços Gerais, para prestarem serviços junto à Secretaria Municipal de Educação. No entanto, verificou-se, posteriormente, que a Lei Municipal nº.: 2.674/2009, não contemplava expressamente contratações na área da educação, daí a motivação para o encaminhamento do projeto que resultou na Lei Municipal nº.: 2.966/2014 e sua necessária retroação.

No entanto, no encaminhamento daquele projeto, que resultou na Lei Municipal 2.966/2014 a essa Câmara Municipal, ocorreu um equívoco quanto à data de retroação dos efeitos da citada norma, grafada como 1º de fevereiro de 2014, enquanto que, na realidade, deveria retroagir a 1º de fevereiro de 2013, para abarcar aquelas contratações na área da educação, uma vez foram expressamente contempladas na nova redação dada ao inc. VII do art. 1º da Lei Municipal nº.: 2.674/2009.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

Dessa forma, para que não parem dúvidas sobre a legalidade daquelas contratações na área da educação, faz-se necessário alterar a retroação da Lei Municipal nº.: 2.966/2014, na forma proposta.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a propor o projeto em causa, contando com o apoio sempre, que os nobres companheiros tem dispensado ao Poder Executivo, que ora submeto a elevada apreciação dos senhores membros do Legislativo Municipal.

Ao ensejo, aceitem Vossas Excelências a renova expressão do meu particular apreço.

Cordialmente,

DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

PROCOLO
Câmara Municipal de Ipameri
Recebi em 2010/21/17 às 12:18
[Handwritten Signature]
Assistente Legislativo



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº.: 001/2017, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2.017

"Modifica a redação do art. 2º da Lei Municipal nº.: 2.966/2014, de 09 de maio de 2014, que alterou a redação dos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº.: 2.674, de 11 de março de 2009 que teve como objeto a regulamentação da contratação temporária de servidores por excepcional interesse público."

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- O art. 2º da Lei Municipal nº.: 2.966/2014, de 09 de maio de 2014, que retroagiu os efeitos da citada norma a 1º de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém seus efeitos a 1º de fevereiro de 2013."

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 03 (três) dias do mês de fevereiro de 2.017.

DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Ipameri
Recebi em 03/02/2017 às 12:18
Juliana Gonçalves
Assistente Legislativo



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

MENSAGEM DE LEI Nº.: 007/2017

IPAMERI, 17 DE FEVEREIRO DE 2017

EXMO SR.:
JÂNIO PACHECO
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
IPAMERI – GOIÁS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar o projeto de lei em anexo, que visa criar previsão de créditos especiais de natureza Suplementar da Lei Orçamentária para o exercício de 2017, conforme preceitua a Lei Federal nº.: 4.320/64, no caso em epígrafe, a administração deve estar sempre munida de ferramentas para que as ações do governo não sejam prejudicadas.

Tal pedido prende-se ao fato da necessidade de adequação constante, para ações que surgem com a execução orçamentária, principalmente na área de saúde. Na execução orçamentária do exercício de 2017 tem a previsão orçamentária alterada a cada mês, devido a necessidade de dar amparo a todos os cidadãos deste município.

Como é de conhecimento de todos, o município trabalha sempre buscando proporcionar serviços públicos de qualidade aos seus cidadãos. Assim sendo, e tendo em vista que o Orçamento Anual é uma ferramenta Legal para execução dos recursos municipais e que as necessidades do município podem mudar a cada instante, o Projeto de Lei em questão visa dar ao Administrador Municipal a agilidade necessária para executar os atos administrativos.

Temos também, nos dias de hoje a necessidade constante de buscar emendas aos orçamentos estadual e federal, para trazer para nosso município verbas para que se possa executar serviços e obras para como dissemos antes, prestar serviços de qualidade, trazer benefícios para as áreas de saúde, educação, saneamento, esporte, lazer, entre muitas outras melhorias. Esta busca de recursos descrita dá-se pelo fato de as receitas do município já estarem todas comprometidas com as ações já implementadas, como pagamento da folha dos servidores, obrigações patronais, iluminação pública, manutenção da máquina administrativa, etc. Com isto, a ferramenta que este projeto de lei traz, ou seja, a previsão de maleabilidade na execução do



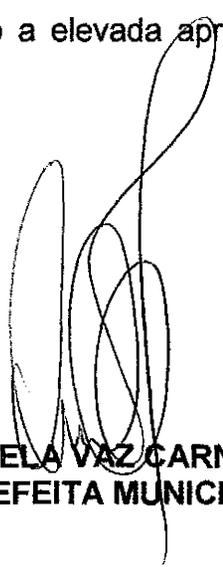
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

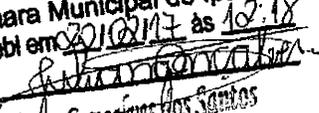
orçamento, faz-se totalmente necessária, pois, temos como exemplo, quando o governo federal ou estadual libera um convênio para um município em valores que na época da confecção do Projeto de Lei Orçamentária não foram previstos, visto que o Orçamento vigente foi elaborado com planejamento diferente do que a atual administração traça para suas ações, necessita-se de maior índice de alterações, devido a este fato.

Desta forma, o presente projeto contempla a necessidade legal para que o município possa atender as necessidades legais, destinadas a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos ipamerinos.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a propor o projeto em causa, contando com o apoio sempre, que os nobres companheiros têm dispensado ao Poder Executivo, que ora submeto a elevada apreciação dos senhores membros do Legislativo Municipal.

Atenciosamente,


DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Ipameri
Recebi em 30/02/17 às 10:18

Juliana Gonçalves dos Santos
Assistente Legislativo



**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº.: 009/2017, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

"Abre Crédito Adicional de Natureza Suplementar e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I – De 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento, mediante a utilização de recursos provenientes:

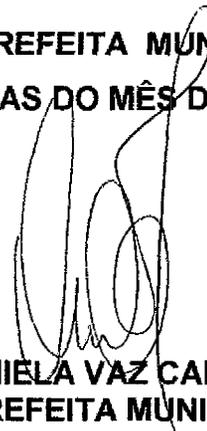
a) da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias autorizadas por esta lei, nos termos do art. 43, da Lei n.º: 4.320, de 17 de março de 1964;

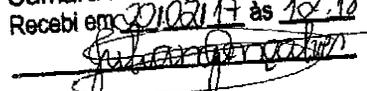
b) da Reserva de Contingência;

c) de excesso de arrecadação de receitas diretamente arrecadadas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e produza os resultados de seu objeto.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, AOS 17 (DEZESSETE) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2017.


**DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL**

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Ipameri
Recebi em 2017 às 12:18

Juliana Gonçalves dos Santos
Assistente Legislativo

CONVITE

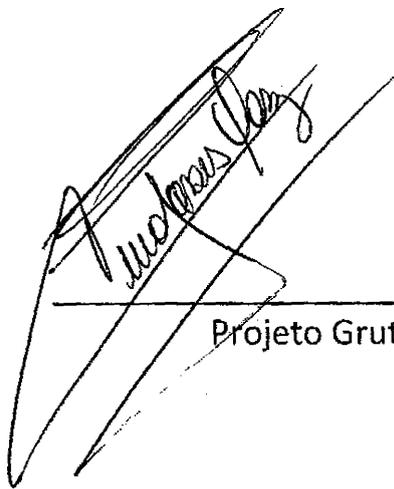
O Projeto Gruta de Belém, agradece a Deus pelo seu aniversário de 02 anos de funcionamento, queremos partilhar com você a alegria de neste período ter acolhido muitos irmãos nossos que pela força do destino não tinha ou não tem um local adequado para se pernoitar.

Para celebrar esta data, convidamos você e sua família para a missa em Ação de Graças que será realizado no dia 22 de fevereiro de 2017 às 19:30 horas em nossa sede, localizado na Rua 03 nº 15 – Vila Carvalho – Ipameri/GO.

Sua presença será para nós motivo de muita alegria e força para continuar acolhendo com sua oração e ajuda e com a Graça de Deus.

Contamos com sua participação.

Ipameri, 17 de fevereiro de 2017



Projeto Gruta de Belém

Ministério da Educação
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Presidência

Comunicado Nº CM245849/2016

Brasília, 02 de Fevereiro de 2017

Ilm^{o(a)} Senhor(a),

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE(O) IPAMERI-GO

De acordo com a legislação vigente, informamos a(s) liberação(ões) de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, conforme abaixo:

Entidade: CONSELHO ESCOLAR DEMOSTENES CRISTINO				
Programa	Convênio	Parcela	Ordem Bancária	
			Data Emissão	Valor em R\$
PDDE-EDUCACAO INTEGRAL		001	28/12/2016	25.794,00

NOTA: Maiores informações quanto a liberação de recursos, Siglas e legislação pertinente aos programas mantidos por este FNDE, favor consultar o endereço: www.fnde.gov.br na internet.

Impresso em: 02/02/2017

Ministério da Educação
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Presidência

Comunicado Nº CM245850/2016

Brasília, 02 de Fevereiro de 2017

Ilm^o(^a) Senhor(a),

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE(O) IPAMERI-GO

De acordo com a legislação vigente, informamos a(s) liberação(ões) de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, conforme abaixo:

Entidade: CONSELHO ESCOLAR PROFESSORA LIGIA MARIA DOS SANTOS				
Programa	Convênio	Parcela	Ordem Bancária	
			Data Emissão	Valor em R\$
PDDE		002	30/12/2016	2.580,00

NOTA: Maiores informações quanto a liberação de recursos, Siglas e legislação pertinente aos programas mantidos por este FNDE, favor consultar o endereço: www.fnde.gov.br na internet.

Ministério da Educação
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Presidência

Comunicado Nº CM245851/2016

Brasília, 02 de Fevereiro de 2017

Ilm^o(a) Senhor(a),

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE(O) IPAMERI-GO

De acordo com a legislação vigente, informamos a(s) liberação(ões) de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, conforme abaixo:

Entidade: CONSELHO ESCOLAR MARIA DE LOURDES VAZ GRATAO				
Programa	Convênio	Parcela	Ordem Bancária	
			Data Emissão	Valor em R\$
PDDE		002	30/12/2016	1.780,00

NOTA: Maiores informações quanto a liberação de recursos, Siglas e legislação pertinente aos programas mantidos por este FNDE, favor consultar o endereço: www.fnde.gov.br na internet.

Impresso em: 02/02/2017

Ministério da Educação
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Presidência

Comunicado Nº CM245852/2016

Brasília, 02 de Fevereiro de 2017

Ilm^{o(a)} Senhor(a),

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE(O) IPAMERI-GO

De acordo com a legislação vigente, informamos a(s) liberação(ões) de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, conforme abaixo:

Entidade: CONSELHO ESCOLAR LUIZA HELENA COSAC VALENCA				
Programa	Convênio	Parcela	Ordem Bancária	
			Data Emissão	Valor em R\$
PDDE		002	30/12/2016	1.650,00

NOTA: Maiores informações quanto a liberação de recursos, Siglas e legislação pertinente aos programas mantidos por este FNDE, favor consultar o endereço: www.fnde.gov.br na internet.

Ministério da Educação
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Presidência

Comunicado Nº CM245853/2016

Brasília, 02 de Fevereiro de 2017

Ilm^o(a) Senhor(a),

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE(O) IPAMERI-GO

De acordo com a legislação vigente, informamos a(s) liberação(ões) de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, conforme abaixo:

Entidade: CONSELHO ESCOLAR JOSE COSTA PARANHOS				
Programa	Convênio	Parcela	Ordem Bancária	
			Data Emissão	Valor em R\$
PDDE		002	30/12/2016	1.630,00

NOTA: Maiores informações quanto a liberação de recursos, Siglas e legislação pertinente aos programas mantidos por este FNDE, favor consultar o endereço: www.fnde.gov.br na internet.

Impresso em: 02/02/2017

Ministério da Educação
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Presidência

Comunicado Nº CM245854/2016

Brasília, 02 de Fevereiro de 2017

Ilm^o(a) Senhor(a),

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE(O) IPAMERI-GO

De acordo com a legislação vigente, informamos a(s) liberação(ões) de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, conforme abaixo:

Entidade: CONSELHO ESCOLAR NOSSA SENHORA DE FATIMA				
Programa	Convênio	Parcela	Ordem Bancária	
			Data Emissão	Valor em R\$
PDDE-EDUCACAO INTEGRAL		001	30/12/2016	7.164,00

NOTA: Maiores informações quanto a liberação de recursos, Siglas e legislação pertinente aos programas mantidos por este FNDE, favor consultar o endereço: www.fnde.gov.br na internet.

Ministério da Educação
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Presidência

Comunicado Nº CM245855/2016

Brasília, 02 de Fevereiro de 2017

Ilm^o(a) Senhor(a),

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE(O) IPAMERI-GO

De acordo com a legislação vigente, informamos a(s) liberação(ões) de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, conforme abaixo:

Entidade: CONSELHO ESCOLAR MARIA JOSE DAHER E SILVA				
Programa	Convênio	Parcela	Ordem Bancária	
			Data Emissão	Valor em R\$
PDDE		002	30/12/2016	4.740,00

NOTA: Maiores informações quanto a liberação de recursos, Siglas e legislação pertinente aos programas mantidos por este FNDE, favor consultar o endereço: www.fnde.gov.br na internet.

Impresso em: 02/02/2017

Ministério da Educação
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Presidência

Comunicado Nº CM245856/2016

Brasília, 02 de Fevereiro de 2017

Ilm^{o(a)} Senhor(a),

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE(O) IPAMERI-GO

De acordo com a legislação vigente, informamos a(s) liberação(ões) de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, conforme abaixo:

Entidade: CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA AGRICOLA MUN GODOFREDO PERFEITO				
Programa	Convênio	Parcela	Ordem Bancária	
			Data Emissão	Valor em R\$
PDDE-EDUCACAO INTEGRAL		001	28/12/2016	9.846,00

NOTA: Maiores informações quanto a liberação de recursos, Siglas e legislação pertinente aos programas mantidos por este FNDE, favor consultar o endereço: www.fnde.gov.br na internet.

Ministério da Educação
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Presidência

Comunicado Nº CM245857/2016

Brasília, 02 de Fevereiro de 2017

Ilm^{o(a)} Senhor(a),

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE(O) IPAMERI-GO

De acordo com a legislação vigente, informamos a(s) liberação(ões) de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, conforme abaixo:

Entidade: CONSELHO ESCOLAR PROFESSOR JOSE PIO DE SANTANA				
Programa	Convênio	Parcela	Ordem Bancária	
			Data Emissão	Valor em R\$
PDDE		002	30/12/2016	2.870,00

NOTA: Maiores informações quanto a liberação de recursos, Siglas e legislação pertinente aos programas mantidos por este FNDE, favor consultar o endereço: www.fnde.gov.br na internet.

Impresso em: 02/02/2017

Ministério da Educação
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Presidência

Comunicado Nº CM245858/2016

Brasília, 02 de Fevereiro de 2017

Ilm^{o(a)} Senhor(a),

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE(O) IPAMERI-GO

De acordo com a legislação vigente, informamos a(s) liberação(ões) de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, conforme abaixo:

Entidade: CONSELHO ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA APARECIDA				
Programa	Convênio	Parcela	Ordem Bancária	
			Data Emissão	Valor em R\$
PDDE-EDUCACAO INTEGRAL		001	28/12/2016	11.412,00

NOTA: Maiores informações quanto a liberação de recursos, Siglas e legislação pertinente aos programas mantidos por este FNDE, favor consultar o endereço: www.fnde.gov.br na internet.

Impresso em: 02/02/2017

Ministério da Educação
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Presidência

Comunicado Nº CM245859/2016

Brasília, 02 de Fevereiro de 2017

Ilm^o(a) Senhor(a),

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE(O) IPAMERI-GO

De acordo com a legislação vigente, informamos a(s) liberação(ões) de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, conforme abaixo:

Entidade: CONS ESCOLAR DO CENTRO MUN DE ENS E TREINAMENTO JOAO MARCEL				
Programa	Convênio	Parcela	Ordem Bancária	
			Data Emissão	Valor em R\$
PDDE-EDUCACAO INTEGRAL		001	30/12/2016	12.708,00
PDDE ESTRUTURA		001	28/12/2016	10.000,00

NOTA: Maiores informações quanto a liberação de recursos, siglas e legislação pertinente aos programas mantidos por este FNDE, favor consultar o endereço: www.fnde.gov.br na internet.

Ministério da Educação
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Presidência

Comunicado Nº CM245860/2016

Brasília, 02 de Fevereiro de 2017

Ilm^o(^a) Senhor(a),

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE(O) IPAMERI-GO

De acordo com a legislação vigente, informamos a(s) liberação(ões) de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, conforme abaixo:

Entidade: CONSELHO ESCOLAR EM RURAL REUNIDOS DE CAVALHEIRO				
Programa	Convênio	Parcela	Ordem Bancária	
			Data Emissão	Valor em R\$
PDDE-EDUCACAO INTEGRAL		001	28/12/2016	10.476,00

NOTA: Maiores informações quanto a liberação de recursos, Siglas e legislação pertinente aos programas mantidos por este FNDE, favor consultar o endereço: www.fnde.gov.br na internet.

Ministério da Educação
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Presidência

Comunicado Nº CM245861/2016

Brasília, 02 de Fevereiro de 2017

Ilm^{o(a)} Senhor(a),

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE(O) IPAMERI-GO

De acordo com a legislação vigente, informamos a(s) liberação(ões) de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, conforme abaixo:

Entidade: CONSELHO ESCOLAR SEBASTIAO LOPES DA SILVA				
Programa	Convênio	Parcela	Ordem Bancária	
			Data Emissão	Valor em R\$
PDDE-EDUCACAO INTEGRAL		001	28/12/2016	35.496,00

NOTA: Maiores informações quanto a liberação de recursos, Siglas e legislação pertinente aos programas mantidos por este FNDE, favor consultar o endereço: www.fnde.gov.br na internet.

Ministério da Educação
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Presidência

Comunicado Nº CM245862/2016

Brasília, 02 de Fevereiro de 2017

Ilm^{o(a)} Senhor(a),

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE(O) IPAMERI-GO

De acordo com a legislação vigente, informamos a(s) liberação(ões) de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, conforme abaixo:

Entidade: CONSELHO ESCOLAR PROFESSOR CESAR AUGUSTO CEVA				
Programa	Convênio	Parcela	Ordem Bancária	
			Data Emissão	Valor em R\$
PDDE		002	30/12/2016	3.780,00

NOTA: Maiores informações quanto a liberação de recursos, Siglas e legislação pertinente aos programas mantidos por este FNDE, favor consultar o endereço: www.fnde.gov.br na internet.



PROJETO DE LEI Nº 011, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

Institui a “**Semana de Incentivo ao Jovem Empreendedor**”, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a “**Semana Municipal de Incentivo ao Jovem Empreendedor**”, a ser comemorado anualmente na primeira semana do mês de agosto, devendo constar no calendário cívico-cultural do município de Ipameri.

Parágrafo único - A “**Semana de Incentivo ao Jovem Empreendedor**” tem por objetivo:

I - mostrar a importância da livre iniciativa e das profissões autônomas, assim como nascimento das microempresas e a possibilidade de conseguir planejar seu próprio negócio;

II - capacitar para fomentar a descoberta vocacional pelo espírito empreendedor;

III - mostrar como as leis do mercado podem oferecer oportunidades de gerar empregos e renda para quem souber aproveitá-las; e

IV - conscientizar a sociedade que o jovem tem condições de gerar emprego, renda e desenvolvimento, enaltecendo o jovem empreendedor ou empresário pelo seu arrojo, inovação e destaque no mercado de trabalho, incentivando outros jovens a seguirem o mesmo caminho.

Art. 2º - A data a que se refere o art. 1º poderá ser celebrada com atividades que incentivem a prática empreendedora, tais como palestras, seminários, reuniões, oficinas de trabalho e demais eventos que promovam a difusão do espírito empreendedor e fortaleçam ações de entidades do município.

Parágrafo Único - A realização das atividades constante deste artigo, será coordenada pela Secretaria Municipal de Indústria e Comércio – SMIC, em parceria com a Secretaria Municipal da Gestão Administrativa, Governo e Finanças -



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

SMGAGF, Associação Comercial e Industrial de Ipameri - ACIIPA, SEBRAE, UEG, IF Goiano e Rádios locais.”

Art. 3º - Os recursos necessários para atender as despesas com execução desta lei serão obtidos mediante doações e campanhas, sem acarretar ônus para o Município.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA SESSÕES, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2017.

Mara Ney dos Reis Dias

Vereadora Mara Ney



JUSTIFICATIVA: A matéria de minha interferência tem como objetivo criar políticas públicas de empreendedorismo no município de Ipameri, de forma a sensibilizar e estimular o mundo corporativo, instituições, universidades, sociedade e empresários a promoverem atividades e eventos relacionados a empreendedorismo e inovação.

De acordo com o projeto de Lei, a Semana de Incentivo ao Jovem Empreendedor será celebrada com atividades que incentivem a prática empreendedora, como palestras, seminários, reuniões, oficinas de trabalho e outros eventos que promovam a difusão do espírito empreendedor e fortaleçam ações de entidades do município.

Esta semana visa novos rumos e novas perspectivas de geração de emprego e renda e, também, possibilidades de ampliar o número de participantes e espaços para o debate da temática, na ótica do crescimento pessoal e profissional.

É merecida e justa a semana de comemoração, uma vez que o pequeno, médio, grande, jovem ou antigo empreendedor do nosso município cresce a cada momento, incentivando a geração de emprego e renda, desenvolvendo a economia nos diversos setores da sociedade, e, também, fomentando o empreendedorismo em nossa comunidade.

Com a instituição da Semana de Incentivo ao Jovem Empreendedor, além de resgatar o papel dos empreendedores no esforço em prol do desenvolvimento da economia ipamerina, resulta também em grande estímulo a classe empreendedora, gerando mudanças.

Por essa razão e motivos acima explicitados espero poder contar com o apoio incondicional de todos os Nobres que integram esta Casa Legislativa para aprovar este Projeto de Lei.

Sala da Sessões, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2017.

Mara Ney dos Reis Dias
Vereadora Mara Ney



REQUERIMENTO Nº 030/2017

A Vereadora que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL** solicitar:

A realização de contrato de comodato, pelo prazo de 10 (anos) do imóvel da Escola Municipal “Olímpio Gonçalves Pacheco”, localizada na Vila Pacheco (KM 127), de outro lado com o Sr. Adão Batista da Silva.

JUSTIFICATIVA: Reiterando o Requerimento nº 72/2016, de 23 de agosto de 2016, aprovados por unanimidade, nesta Egrégia Casa de Leis, a solicitação de meu intermédio, tem por base a solicitação do atual morador, que reside há mais de 12 (doze) anos, e sempre foi zelador do Poço Artesiano, daquela citada Vila.

Considerando a extrema necessidade de proteção e segurança, uma vez que o local está em péssimas condições, com a estrutura física e telhado necessitando urgentemente de reformas. Diante disso, o mesmo requer a referida autorização para que possa tomar todas as devidas providências necessárias à manutenção do referido próprio público.

Diante disto, por questões de maior segurança, requer sejam tomadas as devidas providências.

SALA DAS SESSÕES, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2017.

Mara Ney dos Reis Dias
Vereadora Mara Ney



REQUERIMENTO Nº 031/2017

A Vereadora que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL** solicitar:

Que seja encaminhado a esta Casa de Leis, Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a criação da Guarda Municipal de Ipameri (GMI) e dá outras providências. Para tanto, sugere o Anteprojeto de Lei que segue em anexo.

JUSTIFICATIVA: Reiterando o Requerimento nº 85/2016, de 13 de setembro de 2016, aprovado por unanimidade, nesta Egrégia Casa de Leis, a solicitação de minha interferência tem como objetivo fomentar políticas segurança pública, no que dispõe sobre a Criação da Guarda Municipal de Ipameri. Hoje, é mais que notória a importância do Município no contexto da segurança pública e nossa cidade não pode ficar à margem deste processo.

É de bom alvitre asseverar que o nosso Município vem apresentando, nos últimos anos, crescimento substancial da população, bem como de sua infraestrutura, com a urbanização de praças com jardinagem, edificação de prédios públicos, e um aumento significativo de pequenos delitos, outros. Nesse sentido, faz-se mister criar mecanismo para garantir o bem estar da população e, principalmente, garantir a conservação de todo patrimônio público, uma vez que, o progresso da cidade, vem, muitas vezes, acompanhado de delitos e atos de vandalismo.

Ressalta-se, ainda, que a Guarda Municipal além de preservar todo Patrimônio Público no limite de sua competência, irá desempenhar importante



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

função no sentido de orientar toda população na conservação dos bens, serviços e instalações públicas municipais. Ademais, a criação da Guarda Municipal, consolida o quanto disposto no art. 144, §8º da Constituição Federal, bem como do §2º do art. 12, da Lei Orgânica Municipal e, principalmente, atende ao anseio da sociedade.

A União e o Estado, hoje, não comportam mais, sozinhos, tamanha responsabilidade no que diz respeito à ordem pública e preservação do patrimônio.

A Constituição Federal e a Lei Orgânica afirmam expressamente:

“Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, (...)

§8º – Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.”

“Art. 12

§2º. A lei complementar de criação da guarda municipal estabelecerá a organização e competência dessa força auxiliar na proteção dos bens, serviços e instalações municipais.”

Diante disso, a Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, que trata do Estatuto Geral das Guardas Municipais, *in verbis*:

“Art. 6º - O Município pode criar, por lei, sua guarda municipal.

Parágrafo único. A guarda municipal é subordinada ao chefe do Poder Executivo municipal.

Art. 7º - As guardas municipais não poderão ter efetivo superior a:

I - 0,4% (quatro décimos por cento) da população, em Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

II - 0,3% (três décimos por cento) da população, em Municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) e menos de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, desde que o efetivo não seja inferior ao disposto no inciso I;

III - 0,2% (dois décimos por cento) da população, em Municípios com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, desde que o efetivo não seja inferior ao disposto no inciso II.

Parágrafo único. Se houver redução da população referida em censo ou estimativa oficial da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), é garantida a preservação do efetivo existente, o qual deverá ser ajustado à variação populacional, nos termos de lei municipal.

Art. 8º - Municípios limítrofes podem, mediante consórcio público, utilizar, reciprocamente, os serviços da guarda municipal de maneira compartilhada.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

Art. 9º - A guarda municipal é formada por servidores públicos integrantes de carreira única e plano de cargos e salários, conforme disposto em lei municipal.”

Então, a nova lei em comento e estudo, conforme se disse acima, teve o condão de regulamentar e disciplinar o dispositivo constitucional mencionado, sendo um Estatuto Geral das Guardas Municipais do Brasil, ficando agora as leis municipais que efetivamente criarem as guardas, adstritas à norma constitucional, bem como a presente legislação federal.

No momento em que vivemos, é unânime que sem ações integradas e profissionalmente coordenadas, problemas simples de ordem pública possam tomar proporções desastrosas.

Temos que integrar, colaborar e auxiliar dentro de nossa possibilidade para que Ipameri seja uma cidade ainda mais segura. Segurança pública não é só questão policial. Hoje é uma responsabilidade de todos.

O Município deve participar, de forma direta e objetiva, de questões e medidas para prevenir e combater o crime. Colaborando socialmente e estruturalmente para atender as necessidades de ações de competência do Município, que tendem, nos tempos atuais, a se relacionar com as questões do Estado e da União. Os entes precisam estarem integrados nestas questões pelo bem comum da comunidade ipamerina e o Executivo fazer a sua parte.

Criar a Guarda Municipal de Ipameri é dever do Município. É a forma mais forte e direta de participação do Município para a ordem e a segurança pública. Dentro deste contexto, no entendimento que o Executivo pode fazer mais para seu cidadão no que se refere à prevenção e combate à criminalidade. Assim, requeremos do Poder Executivo Municipal análise e estudos do Anteprojeto de Lei que institui a Guarda Municipal de Ipameri, conforme anexo.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

Assim, solicito, aos nobres edis manifestação favorável, tendo em vista se tratar de matéria de interesse público, que, posteriormente, volva a esta Casa de Leis para ser devidamente apreciado e aprovado.

SALA DAS SESSÕES, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2017.

Mara Ney dos Reis Dias
Vereadora **Mara da Caixa**



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

Dispõe sobre a criação da Guarda Municipal de Ipameri (GMI) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei complementar:

CAPÍTULO I

Da Criação e Competência

Art. 1º - Fica criada a Guarda Municipal de Ipameri (GMI), instituição de caráter civil, uniformizada, armada, com regime especial de hierarquia e disciplina e com função de proteção municipal preventiva, destinada à preservação de seus bens de uso comum, uso especial e dominiais, serviços e instalações, ressalvadas as competências da União e do Estado e observados os princípios de atuação previstos no Estatuto Geral das Guardas Municipais, conforme o disposto no art. 144, §8º da C.F., e §2º, art. 12, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, que “Dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais”, cuja competência e atribuições serão definidas na presente lei.

Art. 2º - A Guarda Municipal deverá ser uniformizada, organizada e conduzida nos princípios de hierarquia e disciplina, treinada e aparelhada para proteção do patrimônio, bens e serviços e instalações públicas municipais, a proteção do meio ambiente e a fiscalização do uso das vias públicas urbanas e estradas municipais, cabendo-lhe, ainda:

I - exercer a vigilância diuturna interna e externa no patrimônio público municipal, parques, jardins praças, escolas, cemitérios, mercados, feiras livres, com a finalidade de prevenir sinistros, atos de vandalismo e protegê-los de crimes contra o patrimônio público bem como exercer, no âmbito do Município, o policiamento preventivo e comunitário, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos;



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

II - interagir com a sociedade civil, com o Conselho Municipal de Segurança (CONSEG) e com o Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGI-M), para discussão de soluções de problemas e implementação de projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades

III - promover, em parceria com a sociedade civil, a fim de identificar soluções para problemas e implementar projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança nas comunidades;

IV - atuar, de forma articulada com os órgãos municipais de políticas sociais, visando a ações interdisciplinares de segurança no Município, em conformidade com as diretrizes e políticas estabelecidas pelo Chefe do Executivo;

V - apoiar atividades educacionais e orientar o trânsito nas vias e logradouros municipais visando à segurança e a fluidez no tráfego, nos limites de sua competência constitucional;

VI - prevenir a ocorrência de ilícitos penais, dentro de sua competência;

VII - controlar a entrada e saída de veículos bem como exercer a orientação ao público e segurança preventiva nos eventos e festividades realizados pela Prefeitura Municipal.

VIII - vigiar e proteger o patrimônio ecológico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, adotando medidas educativas e preventivas;

IX - apoiar os serviços de responsabilidade do Município e, bem assim, sua ação fiscalizadora no desempenho de atividade de polícia administrativa, nos termos das Constituições Federal e Estadual e da Lei Orgânica.

X - colaborar com os órgãos da Defesa Civil e prestar assistência à população no caso de calamidade pública.

Parágrafo Único - Será atribuição da Guarda Municipal, o desempenho das tarefas enumeradas nos incisos deste artigo, no âmbito também das Autarquias Municipais.

Art. 3º - Para efeito do disposto no artigo anterior, a Guarda Municipal poderá receber cooperação técnico-financeira do Estado e da União, através da



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

celebração de Convênios entre o Município e órgãos competentes do Poder Público Estadual e/ou Federal, objetivando o atendimento pleno das necessidades municipais.

Art. 5º - A Guarda Municipal poderá atuar em conjunto com os organismos policiais do Estado, sempre respeitando as atribuições delineadas na Constituição Federal.

CAPÍTULO II

Dos Cargos, Remuneração e Jornada de Trabalho

Art. 6º - A Divisão da Guarda Municipal está subordinada ao Departamento de Segurança Pública e Patrimonial, vinculada à Secretaria Municipal da Gestão Administrativa, Finanças e Planejamento.

Art. 7º - Fica alterada por esta lei a denominação do seguinte cargo do Grupo Ocupacional Operacional, previsto na Lei Municipal nº 2.283/2003, de 16 de abril de 2003, de acordo com a seguinte tabela de correspondência:

Denominação Anterior	Nova Denominação
Vigia	Guarda Municipal

Parágrafo Único – O Vigilante que não desejar compor a Guarda Municipal permanecerá desempenhando suas atuais funções sem as alterações previstas nesta Lei.

Art. 8º - Ficam criadas no cargo de Guarda Municipal duas categorias funcionais:

I - Guarda Municipal Patrimonial (GMP);

II - Guarda Municipal Ostensivo (GMO).

§1º - O Guarda Municipal Patrimonial – GMP atuará na vigilância de próprios municipais, com as mesmas atribuições do cargo de vigilante previstas na Lei Municipal nº 2.283/2003 e receberá 50% (cinquenta por cento) a título de adicional de



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

risco de vida e mais 25% (vinte e cinco por cento) de adicional noturno, de acordo com o art. 88, da Lei Municipal nº 446/91, respectivamente, sob o vencimento básico.

§2º - O Guarda Municipal Ostensivo – GMO atuará de forma preventiva e ostensiva em espaços públicos ou em eventos de interesse público, na fiscalização do cumprimento da legislação e deverá trabalhar em colaboração com as instituições constitucionais de policiamento ostensivo e combate à criminalidade, atuando em colaboração com as polícias estaduais e federais.

§3º - Para compor a categoria do Guarda Municipal Ostensivo - GMO com suas novas atribuições e requisitos, serão exigidos:

a) Cumprir matriz curricular prevista na Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça;

b) Possuir Ensino Médio Completo;

c) Apresentar ótimo estado de saúde e gozo, comprovado através de avaliação;

d) Apresentar boa capacitação física e habilidade que o Cargo exige;

e) Apresentar atestado de Boa Conduta e de Bons Antecedentes.

§4º - O Guarda Municipal Ostensivo receberá 50% (cinquenta por cento) a título de adicional de risco de vida sob o salário básico da categoria.

Art. 9º - O Adicional de Risco de Vida será incorporado aos proventos da aposentadoria nos termos do disposto no artigo 68, da Lei Municipal nº 446/91, de 11 de março de 1991.

Art. 10 - O Adicional de Risco de Vida é devido ao Guarda Municipal na proporção de 50% (cinquenta por cento) desde que em efetivo exercício das atribuições do cargo e da categoria a que estiver enquadrado nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Nos casos de afastamento previstos na Lei Municipal nº 446/91 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, os guardas municipais não perceberão o adicional de risco de vida, exceto nos afastamentos previstos nos incisos I, II e III do art. 93 da referida lei.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

Art. 11 - Para enquadramento na função de Guarda Municipal Ostensivo o servidor deverá apresentar certificado de conclusão do Curso de Capacitação para Guardas Municipais, ministrado pelo Município ou por instituição devidamente capacitada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública - Ministério da Justiça.

Art. 12 - O Servidor ocupante do Cargo de Guarda Municipal categoria Guarda Municipal Ostensivo que for objeto de denúncia pela prática de crime, recebida pela autoridade judicial, será imediatamente afastado da categoria ostensiva, devendo aguardar julgamento na categoria patrimonial.

Art. 13 - Nos termos do disposto no Estatuto do Desarmamento, será criada a Ouvidoria da Guarda Municipal, como Órgão Permanente, Autônomo e Independente, com competência para fiscalizar, auditar e propor políticas de qualificação das atividades desenvolvidas pelos integrantes da Guarda Municipal.

Art. 14 - Fica criado o cargo de superintendente, que será o responsável pelo Comando da Guarda Municipal.

§1º - O cargo de superintendente poderá ser de provimento em comissão e nível QDAS-5.

§2º - As atribuições do cargo serão disciplinadas por Decreto e a jornada de trabalho será efetuada em regime de escala, na proporção de 36 horas de descanso a cada 12 horas de trabalho.

§3º - O cargo referido no *caput* será ocupado preferencialmente por servidor efetivo da Guarda Municipal, após o cumprimento do estágio probatório de tais servidores, gradualmente, verificados os requisitos de capacidade técnica e de liderança do candidato ao exercício das atribuições do cargo.

Art. 15 - Compete ao Superintendente da Guarda Municipal:

I - comandar as questões administrativas pertinentes a Guarda Municipal;

II - manter a ordem e a disciplina, de acordo com a hierarquia da Instituição e em conformidade com a legislação em vigor;



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

III - deliberar assuntos de interesse da Instituição, bem como pleitear a aquisição de bens e execução de serviços necessários ao funcionamento do órgão;

IV - representar a Guarda Municipal nas solenidades de caráter civil, militar e eclesiástica;

V - representar o Chefe do Executivo Municipal em solenidades, conforme delegação do mesmo;

VI - tomar as decisões finais das questões decorrentes de deliberações dos Guardas Municipais de acordo com a previsão legal;

VII - designar integrantes da Instituição para execução de atividades administrativas;

VIII - integrar-se com as autoridades policiais do Estado, no sentido de oferecer e obter a necessária e indispensável colaboração mútua, bem como atuar em conjunto com as Guardas Municipais de outros Municípios, sempre quando expressamente solicitado e autorizado pelos respectivos Poderes Executivos Municipais;

IX - responsabilizar-se pela manutenção e regularização da sede da Instituição, nos termos da legislação Federal, em especial quanto o armazenamento das armas e munições;

X - responsabilizar-se pela adequação às demais solicitações decorrentes de inspeção do órgão Federal responsável pela fiscalização;

XI - responsável pelo encaminhamento de pedidos de sindicância e processo administrativo disciplinar que envolva os servidores lotados na Instituição.

XII - criar comissões que se tornem necessárias ao bom andamento do serviço;

XIII - coordenar, controlar e fiscalizar as atividades dos setores da Guarda Municipal;

XIV - planejar de forma geral objetivando a organização da Instituição, visando às necessidades de pessoal, materiais e serviços e ao efetivo emprego da Instituição;

XV - orientar a distribuição dos recursos humanos e materiais, tendo por objetivo a otimização e aprimoramento das atividades a serem desenvolvidas;

XVI - manifestar-se em processos que versem sobre assuntos de interesse da Guarda Municipal;



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

XVII - prestar contas de suas ações e atribuições à secretaria a qual a Instituição está diretamente subordinada e ao Conselho Municipal de Segurança; e

XVIII - exercer outras atividades determinadas pela Direção do Departamento.

Art. 16 - O Serviço da Guarda Municipal será dividido em tantos agrupamentos quantos se fizerem necessários ao desempenho de suas tarefas, com seus respectivos superiores hierárquicos responsáveis.

Art. 17 - O efetivo da guarda municipal é fixado em 50% (cinquenta por cento) vagas, respeitando-se um percentual de 20% (vinte por cento) para o sexo feminino.

§1º - A jornada de trabalho será cumprida preferencialmente em regime de escala 12/36 horas, conforme a necessidade da Administração.

§2º - O vencimento base será de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) acrescidos dos adicionais de risco de vida e noturno, de acordo com art. 9º.

§3º - O pessoal nomeado para integrar a carreira de Guarda Municipal, pertencerá ao Regime Único Estatutário deste Município e será regido pelo Regulamento Geral da Guarda Municipal, por esta Lei, por Estatuto próprio e, subsidiariamente, pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CAPÍTULO III

Do Ingresso

Art. 18 - O provimento dos cargos constantes no artigo 8º far-se-á mediante concurso público.

§1º - São requisitos de admissão no cargo de Guarda Municipal:

I - ser brasileiro nato, naturalizado ou portador de direitos de cidadania, nos termos do artigo 12, inciso II e § 1º da Constituição Federal;

II - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

III - ensino médio completo;



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

IV - estar em dia com as obrigações eleitorais e com o serviço militar;

V - estar em pleno exercício dos seus direitos políticos;

VI - comprovar idoneidade moral;

VII - obter aprovação em todas as etapas do concurso público, quais sejam:

a) prova preambular de conhecimentos gerais e específicos;

b) exame de higiene física, e incluído o exame psicotécnico;

c) exame de aptidão física

d) exame de investigação de conduta;

e) curso de formação dentro do prazo de validade;

§2º - O curso de formação será ministrado em período integral e será integralmente custeado pela Administração.

§3º - Para a realização do curso de formação que trata o inciso VIII alínea "e" e também quando achar necessário, a Administração poderá celebrar convênios com organismos policiais ou com outras entidades públicas ou privadas voltadas à área de segurança e de acordo com a legislação vigente.

§4º - O candidato, ao se inscrever, deverá apresentar certidão negativa de antecedentes criminais tanto da justiça estadual quanto da federal, do seu domicílio e daquele que tenha residido nos últimos cinco anos contados da publicação do edital de concurso.

Art. 19 - Guarda Municipal é o servidor público, já integrado na função e em condições para os serviços atribuídos à Corporação.

Parágrafo único - Para a admissão de guarda municipal deverá ser observado:

I - concurso público;

II - formação de nível médio;

III - avaliação física;

IV - avaliação psicológica.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

Parágrafo único - Antes da entrada em exercício das funções o guarda municipal deverá ser aprovado em curso de formação de guarda municipal, a ser ministrado sob a responsabilidade do Município.

Art. 20 - Fica criada a gratificação de risco de vida, na base de 50% (trinta por cento) do vencimento base do cargo de Guarda Municipal, e mais adicional noturno, quando couber, no valor de 25% (vinte por cento) para os servidores ocupantes do cargo de guarda municipal, em atividade operacional, assim definido em Decreto, não sendo devida em casos de afastamentos previstos no Estatuto do Servidor Público Municipal.

**CAPÍTULO IV
Das Disposições Finais**

Art. 21 - O servidor ocupante do cargo de Guarda Municipal desempenhará as funções típicas de seu cargo devidamente trajado com uniforme específico e portará os respectivos acessórios, conforme disposto em regulamento próprio.

Art. 22 - Os integrantes da carreira de Guarda Municipal poderão portar armas, nos limites do Município para a defesa do patrimônio público, quando no exercício das atribuições inerentes ao seu cargo, na forma do regulamento e legislação vigente.

Art. 23 - O Regimento Interno, o Regulamento Disciplinar, bem como os demais atos necessários à execução da presente Lei Complementar serão editados por ato do Chefe do Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias contados da sua publicação.

Art. 24 - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 25 - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar os convênios que se fizerem à execução desta Lei Complementar.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

Art. 26 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2017.

**Mara Ney dos Reis Dias
Vereadora**



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE LEI Nº 012, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

Dá nova redação no art. 60 da
Lei Municipal nº 2808/2011.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS,
aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Altera o art. 60 da Lei Municipal nº 2808/2011, Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores e Profissionais da Educação Pública do Município de Ipameri, estabelece o Plano de Cargos e Salários dos Profissionais da educação e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 60 - Remoção é o deslocamento, por necessidade do ensino ou por permuta, do Profissional da Educação de uma para outra unidade escolar ou para unidade central da Secretaria Municipal de Educação, regido e publicado por edital”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alan César Rodrigues

Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

MOÇÃO DE PESAR

Excelentíssima Senhora

**Presidente da Câmara Municipal de Ipameri, Estado
de Goiás.**

O Vereador signatário desta, com a adesão dos demais Vereadores que o presente subscrevem, nos termos regimentais e ao depois de aprovação plenária, requerem a Vossa Excelência o registro do nosso profundo pesar pelo falecimento do **Dr. JOSÉ JOAQUIM ROSA NETO**.

JOSÉ JOAQUIM, Natural de Ipameri-GO, nasceu em 18/05/1969, filho de Francisco Rosa e Elza de Fátima Marques. Casado há 10 anos com a Sra. Kellen Cristina Machado de Paiva, com quem tem um filho: Arthur Machado Paiva Rosa. De sua primeira união teve o filho Matheus Augusto Rosa.

JOSÉ JOAQUIM exercia a profissão de odontólogo, possuindo o seu consultório próprio, onde atendia seus pacientes com muito respeito e dedicação. Também era produtor rural.



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS

Apesar de muitas vezes, não entendermos a morte e como ela acontece, mesmo assim devemos ser tementes a Deus. E ao falecer, este ente querido de seus familiares, deixou um legado de boa vivência e fé.

Ao alçar o voo para a vida eterna, nosso ilustre deixa aberta uma grande lacuna no coração e na lembrança de seus familiares e de seus amigos, difícil de ser preenchida. Sua vida se eternizou no coração dos que com ele conviveu pela simplicidade e disponibilidade em servir sempre.

Hoje a família sente a perda de seu ente, mas por outro lado devem se orgulhar dos bons exemplos que ele deixou enquanto viveu entre nós. Neste momento de consternação em que passa a família enlutada, queremos em nome de todos os vereadores e servidores externar sentimentos de pesar e pedir à Deus que acolha a alma do Dr. **JOSÉ JOAQUIM** e abençoe a família dando conforto e proteção.

Que a fé e esperança cristã nos restabeleçam com a conformidade necessária à continuidade dos nossos dias. A lembrança do Dr. **JOSÉ JOAQUIM** haverá de se perpetuar entre os que formam a nossa sociedade.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

Que se encaminhe cópia desta Moção a sua esposa, extensivo aos demais familiares, para que tenham ciência de que estamos compartilhando a dor vivida por todos.

SALA DAS SESSÕES, em Ipameri, Estado de Goiás, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2017.

Alisson José Rosa
Vereador

Douglas Evangelista Troncha
Vereador

Genivaldo Moreira da Silva
Vereador Geninho

Mara Ney dos Reis Dias
Vereadora Mara Ney

Luísa Pires Caixeta Silva
Vereadora Luísa da Autoescola

Marcelo Aparecido Godoi
Vereador

Ricardo de Oliveira Carneiro
Vereador

Alan César Rodrigues
Vereador

Ronnideber Chisttopper Luciano
Vereador Roni

Jânio Pacheco
Vereador

Mara Ney dos Reis Dias
Vereadora Mara Ney



REQUERIMENTO Nº 032/2017

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **Executivo Municipal** solicitar:

Que seja realizado a sinalização nas vias públicas com faixa de pedestres, placas de sinalização em todas unidades escolares do Município.

JUSTIFICATIVA: A solicitação vem ao anseio dos gestores de instituições de ensino municipais, estaduais e particulares em nossa cidade, pois as faixas de pedestres em algumas portas de escolas e colégios já não existe, colocando em risco a entrada e saída dos alunos.

Se mesmo com sinalizações específicas para as proximidades de nossas instituições de ensino alguns motoristas já não respeitam, sem esse alerta e sinalização aos condutores de veículo a situação é ainda pior.

Pedimos urgência em sua execução pois é uma ação preventiva e de segurança para alunos, responsáveis e funcionários.

SALA DAS SESSÕES, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2017.

Alisson Rosa

Vereador



REQUERIMENTO Nº 033/2017

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da **Mesa Diretora** solicitar:

Que seja realizado um convênio com uma emissora de rádio local para transmissão ao vivo das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes.

JUSTIFICATIVA: A solicitação vem trazer maior transparência das nossas ações e atividades parlamentares a favor da nossa comunidade e em benefício da nossa cidade.

Existem pessoas em nossa sociedade que não possui acesso à internet e acompanha as notícias e acontecimentos via televisão ou rádio.

O número de acesso em nossa rádio web ainda é uma margem pequena e com a realização da transmissão via rádio e com uma divulgação desta ação, com toda certeza irá proporcionar maior acessibilidade a essa “Casa de Leis” pela comunidade.

SALA DAS SESSÕES, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2017.

Alisson Rosa
Vereador



REQUERIMENTO Nº 034/2017

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL** solicitar:

A sinalização e colocação de placas de trânsito no Bairro “Vila América”.

JUSTIFICATIVA: Por necessidade de segurança, pois a falta de sinalização tem causado dificuldades para os pedestres e para os condutores de veículos e motos.

Sendo que a educação para o trânsito é uma questão de cidadania e direito de todos, mas precisa estar sinalizado para a segurança e a eficácia das leis.

Por entender ser de grande relevância a matéria ora proposta, invoco os nobres edis para que aprovemos o requerimento proposto.

SALA DAS SESSÕES, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2017.

Douglas Evangelista Troncha
Vereador



REQUERIMENTO Nº 035/2017

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **Executivo Municipal** solicitar:

Que o mesmo estudo e projeto de recuperação de ruas realizado no Bairro San Remo, seja feito na Vila Peixoto, nas proximidades da Rua 1, abaixo do Corpo de Bombeiros.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de meu intermédio se faz extremamente necessária pelo fato dessa via necessitar de reparos em sua pavimentação, visto que a mesma dá acesso à Rodovia e ao Corpo de Bombeiros.

Há vários anos que não se faz um trabalho de recuperação na citada Rua, o que tem prejudicado bastante os moradores e transeuntes, facilitando o acesso e trafegabilidade.

Por entender ser de grande relevância a matéria ora proposta, invoco os nobres edis para que aprovemos o requerimento proposto.

SALA DAS SESSÕES, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2017.

Douglas Evangelista Troncha
Vereador



REQUERIMENTO Nº 036/2017

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **Executivo Municipal** solicitar:

Asfaltamento da Rua que dá acesso à Caramuru e que ainda não possui pavimentação asfáltica

JUSTIFICATIVA: A solicitação de meu intermédio se faz extremamente necessária pelo fato desse logradouro público ainda não possuir pavimentação asfáltica e a população convive diretamente com a poeira, o que causa transtornos a todos os moradores.

Registra-se que o asfaltamento da referida rua irá proporcionar um melhor acesso aos transportadores de grãos, principalmente durante o período de grande pluviosidade.

Por entender ser de grande relevância a matéria ora proposta, invoco os nobres edis para que aprovemos o requerimento proposto.

SALA DAS SESSÕES, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2017.

Douglas Evangelista Troncha
Vereador



REQUERIMENTO Nº 037/2017

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao Executivo Municipal, solicitar:

Recuperação dos desníveis e irregularidades da Avenida Dr. Gomes da Frota, especificamente abaixo da ponte, na parte sem pavimentação asfáltica até o ESF “Valentino Roque”.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de meu intermédio visa dar maior segurança aos transeuntes, motoristas e ciclistas, sendo que os desníveis acentuados, causam, além do acúmulo de enxurradas, danos aos cidadãos e afetam o tráfego de veículos naquele logradouro público.

Diante do exposto, contamos com o apoio do Poder Executivo Municipal para o atendimento da reivindicação da nossa comunidade.

SALA DAS SESSÕES, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2017.

Luciano Carneiro Machado
Vereador